



NOTA PÚBLICA DE INTENSA PREOCUPAÇÃO E ALERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA SOBRE A ALTERAÇÃO DO CID11

- VELHICE NÃO É DOENÇA -

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – **AMPID** manifesta intensa preocupação e, ao mesmo tempo, alerta à sociedade brasileira sobre a necessidade de ação organizada e imediata contra a lista da Classificação Internacional de Doenças (CID 11), adotada em 2019 na 72ª Assembleia Mundial da Saúde, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

A nova tabela publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) tem como objetivo padronizar os diagnósticos, passando a velhice a ser considerada doença podendo ser anotada pelo profissional médico sob o código MG2A (*old age without mention of psychosis; senescence without mention of psychosis; senile debility*).

Os profissionais de saúde e gerontologia alertam que velhice é uma condição humana e não um sintoma de doença. Ao ser considerada um sintoma merecerá um diagnóstico. Esse diagnóstico será passível de tratamento com medicamentos ou seja, estará a mercê da exploração da indústria farmacêutica e de profissionais da área de tratamentos antienvelhecimento.

Ao ser considerada como doença pode potencializar o preconceito em relação às pessoas idosas, implicando em discriminação por idade (*etarismo, idadeísmo, ageísmo*).

Essa concepção de velhice/doença da OMS para a Classificação Internacional de Doenças é paradoxal à promoção da Organização das Nações



Unidas (ONU) para a **Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030)**¹ e à Campanha Global de Combate ao Idadismo².

É preciso que **o Estado brasileiro, seguindo os protocolos de representação junto à OMS, manifeste sua contrariedade e não aceitação dessa concepção “velhice/doença”** pois, esta ofende a sociedade brasileira, sua Constituição da República que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º inciso III), a promoção do bem de todos sem preconceitos de idade e quaisquer formas de discriminação (artigo 3º inciso IV) e tem como valor social o amparo, a defesa e o bem-estar das pessoas idosas, garantindo-lhes o direito à vida (artigo 230), e seu Estatuto do Idoso (Lei n 10.741/2003) que propugna a não discriminação ou atentado aos seus direitos.

A sociedade brasileira é de todas as idades e não quer diagnosticar seus cidadãos e cidadãs idosos(as) como doente – velhice não é doença!

#velhicenãoédoença
#vejesnoesenfermedad
#oldageisnotdisease
#老齡は病気ではありません
#lavecchiaianonèunamalattia
#lavieillesse'estpasunemaladie
#greisenalteristkeineKrankheit
#老年不是病
#노년은 질병이 아니다

Brasília, 17 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA GUGEL, Presidenta

ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Conselho Técnico-científico

¹ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel> Acessado em 28.04.2021

² Disponível <https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2021/03/9789240016866-eng.pdf> Acessado em 28.04.2021

